



ATA DA 23^a SESSÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ibanez Monteiro da Silva e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antonio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** O juiz Geraldo Mota comunicou a retirada de mesa do Processo n.º 0600367-54, projetando-lhe a votação para próxima sessão de julgamento (dia 25/3); e a juíza Adriana Magalhães propôs moção de pesar em razão do falecimento do advogado Maurílio Bessa de Deus (23/3), com subscrição do juiz Fernando Jales e associação do Procurador Regional Eleitoral. Proposição aprovada à unanimidade.

JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600367-54.2020.6.20.0051.
PROTOCOLO: 8563. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: RAIMUNDO MENDES ALVES.
ANOTAÇÃO: O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600344-49.2020.6.20.0006.** PROTOCOLO: 8442. ORIGEM: CEARÁ-MIRIM-RN. RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA. RELATOR DESIGNADO: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: CARLOS MAGNO DA ROCHA RAMALHO
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do

Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto condutor do desembargador Ibanez Monteiro, redator para o acórdão, e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o relator e as juízas Érika Tinoco e Adriana Magalhães. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600539-25.2020.6.20.0009.** PROTOCOLO: 8519. ORIGEM: GOIANINHA-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: CLAUDIO JOSE FREIRE. **ANOTAÇÃO:** após o voto do desembargador Ibanez Monteiro que, em dissonância com o parecer ministerial, acompanhava o voto do relator no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para fins de aprovação das contas com ressalvas, pediu vista dos autos o juiz Carlos Wagner. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0600422-13.2020.6.20.0016.** PROTOCOLO: 8422. ORIGEM: SANTA CRUZ-RN. RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA. RELATOR DESIGNADO: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA. RESUMO: Inelegibilidade - Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Jugada Procedente pela Justiça Eleitoral. Cargo - Vereador. Eleições - Anulação de Eleições. Diplomação. TERCEIRO INTERESSADO: JOSEMAR FERREIRA BEZERRA. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto condutor do desembargador Ibanez Monteiro, redator para o acórdão, e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o relator e o juiz Carlos Wagner, que extinguiam o feito sem resolução de mérito, bem como a juíza Adriana Magalhães, que conhecia do recurso para negar-lhe provimento. Anotações e comunicações. **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0600423-95.2020.6.20.0016.** PROTOCOLO: 8423. ORIGEM: SANTA CRUZ-RN. RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA. RELATOR DESIGNADO: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA RESUMO: Inelegibilidade - Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Jugada Procedente pela Justiça Eleitoral. Cargo - Vereador. Eleições - Anulação de Eleições. Diplomação. TERCEIRO INTERESSADO: PAULO CESAR GOMES DE MORAIS. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto condutor do

desembargador Ibanez Monteiro, redator para o acórdão, e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o relator e o juiz Carlos Wagner, que extinguiam o feito sem resolução de mérito, bem como a juíza Adriana Magalhães, que conhecia do recurso para negar-lhe provimento. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600376-31.2020.6.20.0046.** PROTOCOLO: 8467. ORIGEM:IELMO MARINHO-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JUNIOR NUNES CABRAL. **ANOTAÇÃO:** O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0601156-80.2018.6.20.0000.** PROTOCOLO: 5361. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2018 ALEX SANDRO DA CONCEICAO NUNES DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL E ALEX SANDRO DA CONCEICAO NUNES DA SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em desaprovar as contas do candidato Alex Sandro da Conceição Nunes da Silva, referente à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600367-86.2020.6.20.0008.** PROTOCOLO: 8033. ORIGEM: SANTA MARIA-RN. **RELATOR ORIGINAL: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: CELINA AMELIA CAMARA DE MOURA E COLIGAÇÃO TEMPO DE RECONSTRUIR (PDT / MDB / REPUBLICANOS). RECORRIDO: COLIGAÇÃO A ESPERANÇA DE UM NOVO TEMPO (PP / PSDB). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora e das nota orais, partes integrantes da presente decisão. Vencido o juiz Geraldo Mota. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600060-57.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 8464. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: CICERO CAETANO DE SOUSA

NETO, EDSON GURGEL CAMPOS E JOSE ANTONIO DA SILVA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600070-04.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 8511. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: MARIA ARLENE DE SOUSA, FRANCISCO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR, LUCIANA PINHEIRO FIGUEIREDO SILVA, RAILDA ALVES DE MACEDO LIMA, RICARDO SOARES NOGUEIRA DO COUTO, RUBERTO PESSOA BRASIL, ANTONIO JOSE COSTA E SILVA E JOSE DOMINGOS GONDIM. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de intempestividade recursal suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral; no mérito, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600232-81.2020.6.20.0038.** PROTOCOLO: 8321. ORIGEM: MARTINS-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS SOBRINHO. RECORRIDO: MARIA JOSE DE OLIVEIRA GURGEL COSTA E SUELY GALDINO LEITE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0601166-51.2020.6.20.0034.** PROTOCOLO: 8281. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MUDA MOSSORÓ (SOLIDARIEDADE/PSD). RECORRIDO: ROSALBA CIARLINI ROSADO E JORGE RICARDO DO ROSARIO. Impedido/Suspeito o Juiz GERALDO

ANTONIO DA MOTA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer parcialmente o apelo, apenas quanto à pretensão de aplicação de multa pecuniária, e, nesta parte conhecida, em negar-lhe provimento, para manter a sentença de improcedência, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e vinte minutos. Do que a constar eu,
_____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia),

lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Ibanez Monteiro
Vice-Presidente e Corregedor, em substituição

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral